



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 238/2021

Nº 2

Cria espaços de lazer e convivência para animais domésticos no município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Belo Horizonte.

Parágrafo único: A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem a circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

Parágrafo Único - O fechamento previsto no caput será realizado observando-se as características de cada espaço de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

Art. 4º - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação dos espaços de convivência de que trata esta lei, sem ônus para o município e nos termos desta lei.

§ 1º - Poderá ser explorada a publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada, nos espaços de que trata este artigo.

§ 2º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§ 3º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

CMBH_DIRELEG-09/nov/22-11:13:30-000055-1

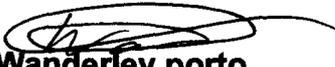


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 5º - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada nos casos de descumprimento.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.


Vereador Wanderley Porto
PATRIOTA

